



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

PORTARIA Nº01/2010/COJEF/SJMG

O Juiz Federal **Murilo Fernandes de Almeida**, Coordenador do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, conforme designação constante do Ato/PRESI nº 1104-553, de 3.6.2008 e do Ato/PRESI 1104-540, de 03.07.2009, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

I. A criação do Setor de Gerenciamento de Perícias (Central de Perícias) no âmbito do Núcleo de Apoio da Coordenação dos Juizados Especiais da Seção do Estado de Minas Gerais, pela PORTARIA 02/COJEF/SJMG/2009;

II. Que o funcionamento da Central de Perícias nas dependências da Justiça Federal foi autorizado pela PORTARIA 10/24/DIREF, que, também, transferiu a administração do referido setor ao Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal de Minas Gerais.

III. A necessidade de estabelecer procedimentos uniformes na produção da prova pericial nos processos em tramitação no Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

RESOLVE:

Regulamentar o funcionamento da Central de Perícias, na forma que se segue:

1. A Central de Perícias vinculada ao Núcleo de Apoio da Coordenação contará com quatro consultórios devidamente equipados para a realização de perícias médicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

1.1. Para simplificar a identificação da unidade será adotada a sigla CPJEF.

2. Os exames serão realizados por peritos previamente cadastrados e constantes de lista unificada aprovada pelos Juízes Federais em exercício nas Varas do JEF/BH, sem prejuízo da inclusão de outros profissionais, a qualquer tempo.

3. O horário de realização das perícias médicas será o mesmo definido para o funcionamento das Varas da Justiça Federal.

4. A centralização dos serviços no âmbito da Coordenação não exclui a possibilidade da realização de perícia fora das dependências da CPJEF, a critério do juiz da causa.

5. A partir do dia 03/03/2010, nenhuma ação previdenciária de competência das varas do Juizado Especial Federal de Belo Horizonte, que depender de prova pericial médica, será distribuída sem o agendamento prévio da perícia junto ao NUCOD/MG - Rua Coelho de Souza nº 10, Edifício Sede III.

6. Nos processos distribuídos pelo sistema tradicional (digitalizado) o agendamento das perícias médicas será realizado previamente à distribuição da petição inicial, momento em que a parte autora sairá intimada do dia e hora da realização do exame.

7. As petições iniciais recebidas pelo sistema eletrônico serão encaminhadas ao NUCOD/MG para a devida marcação da perícia. Neste caso, as intimações serão realizadas imediatamente após a distribuição, ficando as partes ou procuradores cientes da possibilidade de intimação voluntária do dia e hora designados para a realização da perícia, por meio de consulta da certidão de marcação lavrada pelo NUCOD/MG.

8. O agendamento das perícias médicas será realizado manualmente até a implantação de sistema informatizado de agendamento automático.

9. A perícia médica será agendada no primeiro horário disponível do médico perito constante da lista oficial, conforme especialidade determinada pelo Juiz da causa, ou indicada pela parte autora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

10. Na ausência de determinação do Juiz da causa, ou indicação expressa da parte autora, a definição da especialidade médica será feita com base na principal queixa (doença ou lesão) causadora da alegada incapacidade, a fim de evitar a realização de perícias desnecessárias.

11. O médico perito responderá aos quesitos do juízo e das partes imediatamente a realização do exame, ou no prazo máximo de 10 dias, devendo abster-se de emitir opinião sobre questões fáticas ou jurídicas que extrapolem a avaliação médica.

12. Nos processos virtuais o laudo pericial deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico.

13. Serão adotados na CPJEF os questionários de quesitos constantes dos anexos I e II, sem prejuízo da indicação de quesitos complementares pelas partes ou pelo juiz da causa.

14. As partes poderão indicar assistentes técnicos, e/ou, apresentar quesitos complementares até a data da realização da inspeção médica, desde que pertinentes ao esclarecimento da causa.

15. Não haverá atendimento externo na CPJEF.

16. A transferência da marcação das perícias nas ações ajuizadas até a data da publicação desta Portaria será feita de forma gradativa, conforme disponibilidade de horários na CPJEF.

17. O pagamento das perícias será feito com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mediante requerimento assinado pelo perito, conforme modelo constante do anexo III desta Portaria.

18. **Será criada a caixa “CPJEF”** no sistema virtual para gerenciamento dos processos até o seu encaminhamento para a respectiva vara.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com cópia à COJEF - 1ª Região, COGER, DIREF/MG e Varas JEF/MG.

O texto desta Portaria será divulgado também no endereço eletrônico da Seção Judiciária de Minas Gerais, espaço virtual destinado à Coordenação do Juizado Especial Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

Ficam revogadas as disposições em contrário a esta portaria

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 01 de março de 2010.

MURILO FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz Federal Coordenador do JEF/SJMG

Portaria assinada e publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região, em 10/03/2010

ANEXO I (PORTARIA Nº01 /2010/NUCOD/JEF/SJMG)

CENTRAL DE PERÍCIAS

PERÍCIA MÉDICA

PROCESSO Nº:

PERICIANDO:

ENDEREÇO:

IDENTIDADE:

PROFISSÃO:

CPF:

TELEFONE:

ACOMPANHANTES/PARENTESCO:

MÉDICO PERITO/CRM:

MÉDICO ASSISTENTE INSS/CRM:

QUESITOS JUÍZO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

- 1º) O periciando é ou foi portador de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual (Nome e CID)?
- 2º) É possível estimar a data do início da doença/lesão e da cessação, se for o caso? Qual (mês/ano)?
- 3º) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?
- 4º) Caso o periciando esteja incapacitado, a incapacidade é total ou parcial?
- 5º) É possível estimar a data do início e, sendo o caso, da cessação da incapacidade? Qual (mês/ano)? Com base em quais documentos, ou atestados?
- 6º) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão, ao longo do tempo?
- 7º) O periciando está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por irradiação?
- 8º) A doença ou lesão que acomete o periciando decorre de acidente do trabalho ou é doença profissional ou doença do trabalho? Em qual circunstância aconteceu?
- 9º) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentemente cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros?
- 10º) A incapacidade do periciando o impede também de praticar os atos da vida independente?
- 11º) Explicitar adequadamente os limites da incapacidade, acaso existente, levando em consideração as peculiaridades bio-psico-sociais do periciando.
- 12º) Prestar outras informações que o caso requeira.
- 13º) O periciando estava adequadamente vestido? Em que estado de cuidados corporais ele se encontrava?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

14º) Considerando o grau de incapacidade clínica do periciando, ele está em condições de exercer sua atividade laboral habitual? Em caso negativo, há possibilidade de recuperação? Em quanto tempo? Justificar.

15º) O periciando pode ser submetido à reabilitação profissional? No caso de impossibilidade, com base em que razões técnicas podem ser afastadas tal possibilidade?

16º) É possível se constatar a manifestação inicial de sintomas da doença apresentada pelo periciado? Favor justificar e em caso afirmativo, indicar a data desta manifestação.

17º) Considerando doença/lesão apresentada, é possível que o periciando já estivesse incapaz nos doze meses que antecederam à perícia médica realizada junto ao INSS? E nos doze meses imediatamente anteriores a esta perícia? Favor justificar.

18º) Houve cooperação com o exame? Houve exagero nos sintomas, ou pretendeu o periciando simular a incapacidade ou agravar os sintomas? Explicar.

19º) O periciando realizou todos os tratamentos adequados à doença? O tratamento adequado elimina os sintomas da patologia apresentada? Explicar.

20º) O pagamento de benefício poderá contribuir negativamente à recuperação do periciando ou dificultar sua reinserção social e no mercado de trabalho? A doença constatada pode ser agravada pela inatividade ou estimulada pela obtenção de benefício ou pelo isolamento social decorrente do afastamento?

21º) É possível se afirmar se houve alguma mudança no grau de incapacidade desde a data da perícia realizada pelo INSS? Na data da perícia administrativa que constatou a capacidade do periciando poderia o autor estar em condições de exercer atividade laboral?

22º) O periciando respondeu sozinho às perguntas que lhe foram feitas? Em caso negativo, quem foi o responsável pelas respostas?

23º) Em razão da enfermidade constatada, o periciando necessita assistência permanente de outra pessoa, ou tem condições de praticar atos da vida independente?

24º) Pode ser informada a razão da divergência entre o laudo pericial judicial e a conclusão da perícia médica inicial do INSS, se existentes?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

Perícia Médica realizada na Central de Perícias da Seção Judiciária de Minas Gerais/TRF1.

Belo Horizonte, ____/____/____.

ASSINATURA DO PERICIADO

ASSINATURA MÉDICO PERITO DO JUÍZO E CARIMBO

ASSINATURA MÉDICO - ASSISTENTE DO INSS E CARIMBO

ANEXO II (PORTARIA Nº01 /2010/NUCOD/JEF/SJMG)

QUESITOS – ESTUDO SOCIOECONÔMICO

1. SITUAÇÃO PESSOAL:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Escolaridade: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Telefone: _____ (.....)Próprio (.....) Favor

- O autor realizou cursos profissionalizantes? Especificar. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

- Já exerceu atividade remunerada? Especificar. _____

- Teve a CTPS assinada? _____

2. SITUAÇÃO FAMILIAR:

- Relacionar quais pessoas residem com o autor, bem como o grau de parentesco, a idade, atividade e renda de cada um.

NOME	PARENTESCO	IDADE	ATIVIDADE	RENDA

- A atividade remunerada habitual é formal (carteira assinada) ou é exercida a outros títulos (“bicos”, trabalho esporádico ou trabalho artesanal, etc.)? _____

- Existem documentos que comprovem a condição de trabalho ou desemprego dos familiares? (anexar cópia, principalmente da CTPS) _____

- Se for o caso, há quanto tempo os familiares estão desempregados?

- Algum dos integrantes do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Qual? _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

3. CONDIÇÕES DE MORADIA:

- CASA:(.....)Própria(.....)Alugada(.....)Cedida(.....)

Outros:_____

- TIPO DE CONSTRUÇÃO:(.....) Alvenaria (.....) Madeira (.....) Outros:

- NÚMERO DE CÔMODOS _____

- ESTADO DE CONSERVAÇÃO_____

SANEAMENTO BÁSICO: (.....) Água (.....) Luz(.....) Esgoto (.....) Rua Pavimentada

Observações:_____

4. SAÚDE DA FAMÍLIA:

- Existem pessoas doentes na família?_____

Quais são elas?_____

Qual a doença que acomete a cada uma?_____

Quais são os medicamentos usados?_____

Como são obtidos?_____

5. DESPESAS:

- Quais os gastos com moradia, água e luz?_____

Quais os gastos com tratamento médico, consultas, exames, medicamentos? Especificar, se for o caso, os gastos de cada familiar._____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

Quais os gastos com alimentação e transporte? _____

6. Outros esclarecimentos que julgar necessários: _____

Local e data: _____

Assistente social: _____

ANEXO III (PORTARIA Nº01 /2010/COJEF/SJMG)

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Requerente: _____

CPF: _____

Solicito à Justiça Federal de Primeiro Grau/MG o pagamento dos honorários periciais (perícia médica) a mim arbitrados pela _____ Vara Federal/JEF, nos autos do processo nº _____, no valor bruto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), através de depósito bancário em minha conta corrente nº _____ Banco _____ Agência _____, ou através de outro meio legal de transferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

Estou ciente de que serão efetuadas as retenções cabíveis, de acordo com legislação vigente:

-IRRF;

-ISSQN: caso não apresente comprovante legal solicitado e

-INSS: de 11%.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

- 1 - Especificar honorários: - Advocatícios ou de Perícia contábil, médica ou outra (conforme Portaria N.440-DIREF).
- 2 - Conta Bancária (somente conta do próprio profissional) inadmissível conta conjunta de poupança ou pessoa jurídica.
- 3 - Nome da agência bancária e respectivo código com 4 dígitos (sem o dígito verificador).